

Data: 02/03/2026

Autor: OTACIR PEREIRA FIGUEIREDO

Indicação

Indico à Mesa Diretoria, ouvida esta Casa de Leis que seja encaminhado expediente a Exmo. Sr.º. Rodrigo Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia, com cópias ao Setor de Tributação e demais Secretaria responsável:

Solicitação

SOLICITO ISENÇÃO DE IPTU (imposto Territorial Urbano) AOS IMÓVEIS QUE NÃO POSSUEM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

Justificativa

Considerando que muitos imóveis da cidade não possuem asfalto, o que impacta negativamente o valor venal e a qualidade de vida dos proprietários, sugiro a isenção do IPTU para esses imóveis, conforme projeto de lei em anexo. Isso incentivaria a manutenção e valorização dessas áreas, além de aliviar o ônus dos proprietários.

Sidrolândia, 02/03/2026

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Otacir Pereira Figueiredo
Data 02/03/2026 09:51
#9db22f62163c11f1bb8342010a2b6020

Otacir Pereira Figueiredo



Validador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2026

“INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA SEM PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal Sidrolândia**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a partir de 1º de janeiro do ano de 2027, aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos da zona urbana que não tenham sido beneficiados com pavimentação, desde que:

- I - o imóvel seja exclusivamente para uso residencial;
- II – o imóvel tenha área total e área construída de até 600 metros quadrados;
- III - A fachada principal do imóvel esteja voltada para rua não pavimentada.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.

§2º Havendo pavimentação parcial na rua em que está localizada a fachada principal do imóvel, somente será beneficiado com a isenção o imóvel em que a pavimentação não tenha alcançado a totalidade da fachada frontal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei, não alcança débitos anteriores à vigência da presente lei.





Validador

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: f85aa33b2f34a68840265bb4512dd063731ca506e719bf1fca894a5d693167c1

Link de validação: <https://valida.ae/917051720c2eb19baaf8e65e849b11ea95aaa9daa3b80babb?sv>

